



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 120,
de 26 de junho de 1981.

Estabelece Índice de reajuste
previsto no § 2º, do artigo -
1º, do Decreto-Legislativo nº
92, de 10/09/76.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das-
atribuições legais que o cargo lhe confere:

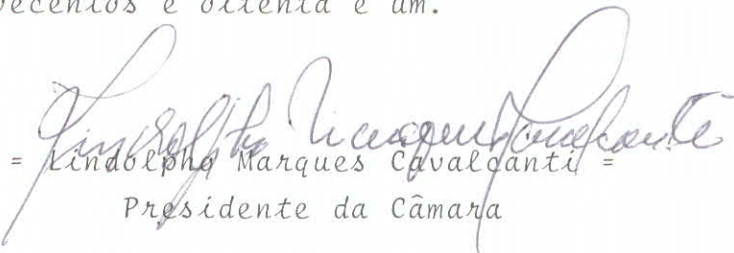
A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo o se-
guinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - O reajuste previsto no § 2º, do artigo 1º, do Decre-
to-Legislativo nº 92, de 10 de setembro de 1976, cu-
ja vigência foi prorrogada pelo Decreto-Legislativo
nº 116, de 28/11/80, será calculado segundo o per-
centual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o
valor vigente até 30 de abril de 1981.

Parágrafo único - Arredondar-se-ão, para a unidade de cruzeiro-
imediatamente superior, as frações expressas-
em centavos.

Artigo 2º - Este Decreto-legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de -
maio de 1981.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês
de junho de mil novecentos e oitenta e um.


= Lindolpho Marques Cavalcanti =
Presidente da Câmara


= Gustavo Irceio Filippo Fernandes =
1º Secretário

Publicado, nesta Câmara, na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =